

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

**EDITAL Nº 023/2022**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS  
DISCURSIVAS**

A **Prefeitura Municipal de São José do Norte**, Estado do Rio Grande do Sul, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, **RETIFICA e HOMOLOGA** o gabarito das provas discursivas para o cargo de Procurador.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

São José do Norte, 23 de março de 2023.

Fabiana Zogbi Roig  
**Prefeita Municipal**

## FOLHA DE RESPOSTAS

**2) Acerca do Poder Constituinte, conceitue Poder Constituinte Originário, apontando 4 de suas características; diferencie Poder Constituinte Derivado Decorrente de Poder Constituinte Derivado Revisor e, ao final, esclareça, fundamentando, se o Município é titular do Poder Constituinte Derivado Decorrente.**

Resposta: 2. O poder constituinte originário é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo por completo com a ordem jurídica precedente. Seu objetivo é criar um novo Estado, podendo-se apontar como suas características ser inicial, autônomo, ilimitado juridicamente, incondicionado, soberano na tomada de suas decisões, um poder de fato e político, além de ser permanente. O Poder Constituinte Derivado Revisor é fruto do trabalho de criação do Poder Constituinte Originário e consiste na previsão de revisão constitucional a ser realizada após 5 anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral, e apenas uma vez. Trata-se de um procedimento simplificado. Por outro lado, o poder constituinte derivado decorrente, também jurídico, tem a missão de estruturar a Constituição dos Estados-Membros ou, em momento seguinte, modificá-la. O Município, dadas as características do poder constituinte derivado decorrente, não é titular do mesmo. Este poder constituinte deve ser de segundo grau, tal como acontece com o poder revisor e o poder reformador, ou seja, deve encontrar sua fonte de legitimidade direta da Constituição Federal. No caso dos Municípios, porém, se descortina um poder de terceiro grau, porque mantém relação de subordinação com o poder constituinte estadual e o federal, ou, em outras palavras, observa necessariamente dois graus de imposição legislativa constitucional. Por essa razão, ato local questionado em face da lei orgânica municipal enseja controle de legalidade, e não de constitucionalidade.